

Recebido em
21/10/2019
Joelma
às 9:43h.

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA JOCELINE COSTA DUARTE DAMASCENO,
PREGOEIRA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 038/2019

Processo nº 2019/10708

PENEDO DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF de nº. 34.016.593/0001-04, situada à Praça Largo de Fatima, nº. 36, centro, Penedo/AL, CEP 57.200-000, telefone (82) 3551-2115 / 9 9980-7344, e-mail penedodistribuidora@hotmail.com, por seu responsável legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de vossa senhoria apresentar pedido de reconsideração referente nossa desclassificação no pregão citado.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

• DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto registro de preços para futura aquisição de materiais de limpeza, destinados a atender o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

• DOS FATOS

Fora publicado edital de licitação, com data de abertura para a fase de lances dia 17 de setembro de 2019 às 10:00hm, terminada a fase de lances esta empresa sagrou-se vencedora dos II, III e VI (os lotes II e III são respectivamente iguais, ampla concorrência e cota reservada).

Os documentos de habilitação e proposta de preços foram enviados dentro do prazo estabelecido em edital.

Os lotes II e III (são respectivamente iguais, ampla concorrência e cota reservada), são compostos por 04 itens cada, o item 01 ***“PAPEL HIGIÊNICO, folha simples, picotada, na cor branca, gofrado, rolo de no mínimo 30m X 10cm, 100% celulosas...”***, nossa empresa apresentou a marca ***“FAMILIAR”***.

No dia 26 de setembro de 2019 às 09:24hm, em campo próprio do sistema do site bb-licitações, a senhora pregoeira enviou mensagem solicitando a apresentação de amostras, no prazo estabelecido realizamos a entrega das amostras.

01/11



No dia 18 de outubro de 2019, foi disponibilizado resultado de análise das amostras, o qual foi recusado nossas amostras dos itens II, III e VI, para os lotes II e III o motivo foi *“A amostra não atendeu às exigências do Edital. Reprovado em decorrência do papel higiênico folha simples não ser 100% celulose, nem gofrado e nem picotado, conforme solicitado no Edital.”*

No mesmo dia enviamos o seguinte e-mail:

“Senhora pregoeira, a respeito da reprovação da amostra referente aos lotes II e III “Reprovado em decorrência do papel higiênico folha simples não ser 100% celulose, nem gofrado e nem picotado, conforme solicitado no Edital.”

Informo que houve um equívoco na análise, ou na amostra que foi entregue, uma vez que podemos comprovar o papel higiênico da marca familiar, de fabricação da indústria ol papeis atende inteiramente ao solicitado no edital, estou anexando as comprovações, como também disponibilizando o link do site da indústria para que haja dúvidas sobre o produto ofertado. Uma vez que não podemos ser prejudicados, o objetivo da licitação é busca pelo melhor preço, e a vinculação ao instrumento convocatório.

Solicito que seja encaminhado essas informações para área que fez a análise, para que a mesma possa tirar as dúvidas, inclusive no dia que fiz a entrega das amostras, foi me informado que esse papel higiênico inclusive já é da mesma marca que está sendo fornecido atualmente para este órgão.

Sobre ser grofado, o termo grofado, significa: Impressão em relevo, aplicada em papeis (Guardanapos, higienico, etc).

Segue anexo link: <http://olpapeis.com.br/catalogo-produto/index.php>

Senhora pregoeira, se houve um erro por nossa parte quanto a entrega dessa amostra especificamente dos lote II e III, solicito que esse equívoco não seja passível de desclassificação de nossa proposta, conforme os fatos apresentados.

Referente aos itens do lote VI, estou em contato com os fabricantes para verificação.”

A senhora pregoeira nos respondeu:

“Sr. Licitante boa tarde,

Conforme informação do setor requisitante, que é responsável pela análise e aceitabilidade do produto ofertado, o papel higiênico da marca Familiar Soft, não atende as exigências do edital pelos motivos já expostos na análise da amostra, quanto a utilização da marca por este Tribunal esclarecemos que na última licitação de material de limpeza a empresa vencedora para o fornecimento desse mesmo objeto ofereceu o papel higiênico da marca Familiar Supremo, que é o que corresponde as exigências do edital.

Desta forma em respeito ao princípio da isonomia não podemos aceitar a substituição do produto, sendo claro o edital que serão desclassificadas as propostas que (subitem 8.1.1, d, que apresentarem proposta alternativa).

Segue anexa imagem do produto utilizado por esse Tribunal de Justiça para que sejam sanadas quaisquer dúvidas.

Att,

Joceline Costa Duarte Damasceno
Pregoeira”

E respondemos:

“Senhora pregoeira, entendo seu relato.

Conforme relatei no e-mail já enviado, a marca informada por nossa empresa é familiar, que existe alguns tipos, como Soft e supremo, é descabido desclassificar nossa empresa por esse motivo, uma vez que como informei, houve um equívoco na compra e na entrega dessa amostra, isso é um erro humano e corrigível, e como a senhora mesmo cita, a marca que coloquei atende ao exigido, somente foi um equívoco na amostra, que pode ser corrigido sem o menor problema.

Está comprovado que a marca familiar atende ao exigido no edital, informo que faremos a entrega do papel higiênico familiar supremo, sem causar nem prejuízo de qualidade a este órgão.

Diante do exposto, solicito que seja revista a decisão de desclassificação.”

Referente ao lote VI, os itens 5 e 12, foram reprovados pelo seguinte motivo conforme despacho desse próprio órgão: *“o limpador multiuso marca Oriental Tradicional (item 5) e o Refil de Sabonete (item 12) da marca Premisse, ambas estão REPROVADAS. O limpador por não ser a base de Ácido Dodecil Benzeno Sulfonato de Sódio Linear 96% e o Refil de sabonete não ser perolado e cremoso e também não informar se o PH é neutro.”*

Senhora pregoeira no item 05 informo que podemos fornecer o produto da marca **VEJA** (marca sugerida no edital), já o item 12 a marca que entregamos a amostra é **PREMISSE**, a mesma marca que consta como sugestão no próprio edital.

Vejamos, nossa empresa está sendo deliberadamente prejudica, sem ter direito ao contraditório e ampla defesa, como pode o setor responsável pela análises dessas amostras reprovar um produto de uma marca que esse próprio órgão cita como marca de sugestão.

- **DO DIREITO**

Senhora pregoeira, como pode ver a marca que informamos em nossa proposta de preços para o papel higiênico foi “FAMILIA”, que possui as linhas “SUPREMO” e “SOFT”, no momento da entrega da amostra houve um erro, erro esse que é sanável, sem a necessidade de desclassificação de nossa empresa, entregamos a amostra do higiênico da marca “FAMILIAR” linha “SOFT”, onde na verdade deveríamos ter feito a entrega do “SUPREMO”, não houve de forma alguma a intenção de oferecer um produto de qualidade inferior ao requisitado, uma vez que a marca atende ao exigido no edital, como a senhora mesmo

nos relatou, e antes desse relato nós fizemos essa demonstração a senhora, provando assim que não houve má fé de nossa parte.

Enfatizo que o papel higiênico que faremos a entrega será o “FAMILIAR SUPREMO”, não causando para este órgão nenhum prejuízo na qualidade do produto.

Desde que não cause prejuízo à administração pública, uma empresa não pode ser excluída do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas.

Sua decisão se apegou de forma extrema ao formalismo, nossa desclassificação não se mostrou razoável, notadamente por se tratar de licitação em que o foco é o menor preço. Afinal, como a administração pública busca vantagem econômica, o fator preço é decisivo por menor que seja. E é isso que prepondera sobre o formalismo.

Conforme o § 3º do art. 26 do Decreto nº 5450/05, no julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Veja senhora pregoeira, em nenhum momento nosso erro alterou nossa proposta de preços.

O Tribunal de Contas da União delibera no seguinte sentido: *“Observe, ao proceder ao julgamento de licitações na modalidade pregão eletrônico, o procedimento previsto no § 3º do art. 26 do Decreto nº*

5.450/2005, quando verificado, nas propostas dos licitantes, erros ou falhas formais que não alterem sua substância, devendo, nesse caso, sanar de ofício as impropriedades, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível aos demais licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. Acórdão 2564/2009 Plenário..”

O Ministro-Substituto André de Carvalho, *relator do Acórdão 830/2018 Plenário*, ressaltou que *a mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de preços de licitante não*

enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.

A realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação (ou pregoeiro) para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas.

Por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O próprio edital em seu item 8.5 é claro: *“8.5 O (a) pregoeiro (a), auxiliado (a) pela equipe de apoio, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes dar cumprimento às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta.”*

E no item 8.5.2 segue: *“8.5.2 Qualquer licitante poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade do lance de menor preço, devendo, nesse caso, apresentar as provas ou os indícios que fundamentam sua suspeita.”*

A promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no **Acórdão 2159/2016** do Plenário que indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de *“diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas”*.

Senhora pregoeira, nota-se que nossa desclassificação procedeu-se de forma a não dar direito a realização de diligência, nem mesmo o direito a apresentação dos fatos por nossa parte, nota-se que assim que tivemos conhecimento de nossa desclassificação entramos em contato com este órgão, para informar que houve um erro de nossa parte, e que esse erro era sanável, sem causar nenhum prejuízo a administração, uma vez que tínhamos certeza absoluta que a marca oferecida atendia de pronto ao exigido no edital.

“É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)”



“É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)”

“Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)”.

Pedimos desculpas pelo erro, estamos nesse momento realizando entrega do papel higiênico familiar supremo.

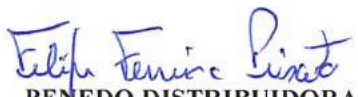
• DOS REQUIMENTOS

Diante do exposto, a fim de atender aos ditames legais, especificamente às normas que regem os procedimentos licitatórios, requer se digne a ilustre comissão de licitação:

- a) Proceder a reclassificação desta empresa como arrematante dos lotes II, III e VI;
- b) Reconhecer nosso erro no momento da entrega da amostra como um erro sanável;
- c) Receber e enviar a amostra que estamos realizando nesse momento do papel higiênico familiar supremo, para o setor competente para uma nova análise;
- d) Reconhecer e julgar procedente os fatos aqui narrados.

Termos em que, pede deferimento.

Penedo/AL, 21 de outubro de 2019


PENEDO DISTRIBUIDORA
Felipe Ferreira Peixoto
Responsável Legal



De: Penedo Distribuidora
Enviado em: sexta-feira, 18 de outubro de 2019 11:20
Para: licitacao@tjal.jus.br
Cc: pregao.tj.al@gmail.com
Assunto: Amostras PE nº 038/2019
Anexos: Papel familiar.png

Senhora pregoeira, a respeito da reprovação da amostra referente aos lotes II e III ***"Reprovado em decorrência do papel higiênico folha simples não ser 100% celulose, nem gofrado e nem picotado, conforme solicitado no Edital."***

Informo que houve um equívoco na análise, ou na amostra que foi entregue, uma vez que podemos comprovar o papel higiênico da marca familiar, de fabricação da indústria ol papeis atende inteiramente ao solicitado no edital, estou anexando as comprovações, como também disponibilizando o link do site da indústria para que haja dúvidas sobre o produto ofertado. Uma vez que não podemos ser prejudicados, o objetivo da licitação é busca pelo melhor preço, e a vinculação ao instrumento convocatório.

Solicito que seja encaminhado essas informações para área que fez a análise, para que a mesma possa tirar as dúvidas, inclusive no dia que fiz a entrega das amostras, foi me informado que esse papel higiênico inclusive já é da mesma marca que esta sendo fornecido atualmente para este órgão.

Sobre ser grofado, o termo grofado, significa: Impressão em relevo, aplicada em papeis (Guardanapos, higienico, etc).

Segue anexo link: <http://olpapeis.com.br/catalogo-produto/index.php>

Senhora pregoeira, se houve um erro por nossa parte quanto a entrega dessa amostra especificamente dos lote II e III, solicito que esse equívoco não seja passível de desclassificação de nossa proposta, conforme os fatos apresentados.

Referente aos itens do lote VI, estou em contato com os fabricantes para verificação.

Atenciosamente,



CNPJ: 34.016.593/0001-04
INSC. ESTADUAL: 243.06205-2

Felipe Peixoto
Titular

(82) 9 9980-7344
(82) 9 9983-9081
(82) 3551-2115

Handwritten signature and date: 10/10/19

penedodistribuidora@hotmail.com

De: Penedo Distribuidora
Enviado em: sexta-feira, 18 de outubro de 2019 12:34
Para: licitacao@tjal.jus.br
Assunto: Re: Amostras PE nº 038/2019

Senhora pregoeira, entendo seu relato.

Conforme relatei no e-mail já enviado, a marca informada por nossa empresa é familiar, que existe alguns tipos, como Soft e supremo, é descabido desclassificar nossa empresa por esse motivo, uma vez que como informei, houve um equívoco na compra e na entrega dessa amostra, isso é um erro humano e corrigível, e como a senhora mesmo cita, a marca que coloquei atende ao exigido, somente foi um equívoco na amostra, que pode ser corrigido sem o menor problema.

Está comprovado que a marca familiar atende ao exigido no edital, informo que faremos a entrega do papel higiênico familiar supremo, sem causar nem prejuízo de qualidade a este órgão.

Diante do exposto, solicito que seja revista a decisão de desclassificação.

Obter o Outlook para Android

From: licitacao@tjal.jus.br <licitacao@tjal.jus.br>
Sent: Friday, October 18, 2019 12:18:21 PM
To: Penedo Distribuidora <penedodistribuidora@hotmail.com>
Subject: Re: Amostras PE nº 038/2019

Sr. Licitante boa tarde,

Conforme informação do setor requisitante, que é responsável pela análise e aceitabilidade do produto ofertado, o papel higiênico da marca **Familiar Soft**, não atende as exigências do edital pelos motivos já expostos na análise da amostra, quanto a utilização da marca por este Tribunal esclarecemos que na ultima licitação de material de limpeza a empresa vencedora para o fornecimento desse mesmo objeto ofereceu o papel higiênico da marca **Familiar Supremo**, que é o que corresponde as exigências do edital.

Desta forma em respeito ao princípio da isonomia não podemos aceitar a substituição do produto, sendo claro o edital que serão desclassificadas as propostas que (subitem 8.1.1, d, que apresentarem proposta alternativa).

Segue anexa imagem do produto utilizado por esse Tribunal de Justiça para que sejam sanadas quaisquer dúvidas.

Att,

Joceline Costa Duarte Damasceno

Pregoeira

De: "Penedo Distribuidora" <penedodistribuidora@hotmail.com>
Para: licitacao@tjal.jus.br
Cc: "pregao tj al" <pregao.tj.al@gmail.com>
Enviadas: Sexta-feira, 18 de outubro de 2019 11:19:54
Assunto: Amostras PE nº 038/2019

Handwritten signature and date: 08/11

Senhora pregoeira, a respeito da reprovação da amostra referente aos lotes II e III ***"Reprovado em decorrência do papel higiênico folha simples não ser 100% celulose, nem gofrado e nem picotado, conforme solicitado no Edital."***

Informo que houve um equívoco na análise, ou na amostra que foi entregue, uma vez que podemos comprovar o papel higiênico da marca familiar, de fabricação da indústria ol papeis atende inteiramente ao solicitado no edital, estou anexando as comprovações, como também disponibilizando o link do site da indústria para que haja dúvidas sobre o produto ofertado. Uma vez que não podemos ser prejudicados, o objetivo da licitação é busca pelo melhor preço, e a vinculação ao instrumento convocatório.

Solicito que seja encaminhado essas informações para área que fez a análise, para que a mesma possa tirar as dúvidas, inclusive no dia que fiz a entrega das amostras, foi me informado que esse papel higiênico inclusive já é da mesma marca que esta sendo fornecido atualmente para este órgão.

Sobre ser gofrado, o termo gofrado, significa: **Impressão em relevo, aplicada em papeis (Guardanapos, higienico, etc).**

Segue anexo link: <http://olpapeis.com.br/catalogo-produto/index.php>

Senhora pregoeira, se houve um erro por nossa parte quanto a entrega dessa amostra especificamente dos lote II e III, solicito que esse equívoco não seja passível de desclassificação de nossa proposta, conforme os fatos apresentados.

Referente aos itens do lote VI, estou em contato com os fabricantes para verificação.

Atenciosamente,



CNPJ: 34.016.593/0001-04
INSC. ESTADUAL: 243.06205-2

Felipe Peixoto
Titular

(82) 9 9980-7344
(82) 9 9983-9081
(82) 3551-2115

--

Departamento Central de Aquisições
Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Fone: (82) 4009-3277 / 4009-3962

X
08/10
09/11



AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2019 - PROCESSO Nº: 2019/10708

Senhor Pregueiro, PENEDO DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 34.016.593/0001-04, INSC. ESTAD. AL. 24306205-2, apresenta proposta comercial para aquisição de material de limpeza, conforme constante na edital e seus anexos, pelos valores abaixo especificados.

PROPOSTA READEQUADA

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	MARCA/FAB	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	PAPEL HIGIÊNICO, folha simples, picotada, na cor branca, gofrado, rolo de no mínimo 30m X 10cm, 100% celulose. A embalagem deverá conter 04 unidades (rolos), com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade e com as seguintes características físico-químicas e microbiológicas: Características Físico-químicas: Gramatura (g/m²) no mínimo de 26; Espessura (mm/16 fls) mínima de 1,4; Resistência à tração (K/N/m): Direção longitudinal mínima 0,12; Direção transversal mínima - 0,13; Composição fibrosa totalmente celulósica; Comprimento do rolo (m) como mínimo 30m; Largura do rolo (mm) 10 cm, podendo variar em 5mm para mais ou menos; Peso líquido do rolo (g) no mínimo 85g; Alveia mínima: 80%; Características Microbiológicas: Coliformes: ausente; Estreptococos: ausente; Microorganismos totais viáveis: até 1000 unidades formadoras de colônias por grama (UFC/g) (Cod. 1250).	UND	6789	FAMILIAR	R\$ 4,00 quatro reais	R\$ 27.156,00 vinte e sete mil, cento e cinquenta e seis reais
2	PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO, folha simples, picotada, na cor branca, gofrado, rolo de no mínimo 300m X 10cm, 100% celulose. A embalagem deverá conter 08 unidades (rolos), com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade e com as seguintes características físico-químicas e microbiológicas: Características Físico-químicas: Gramatura (g/m²) no mínimo de 26; Espessura (mm/16 fls) mínima de 1,4; Resistência à tração (K/N/m): Direção longitudinal mínima 0,12; Direção transversal mínima - 0,13; Composição fibrosa totalmente celulósica; Comprimento do rolo (m) como mínimo 300m; Largura do rolo (mm) 10 cm, podendo variar em 5mm para mais ou menos; Peso líquido do rolo (g) no mínimo 850g; Alveia mínima: 80%; Características Microbiológicas: Coliformes: ausente; Estreptococos: ausente; Microorganismos totais viáveis: até 1000 (Cod. 5865).	UND	1272	BRASILEIRO	R\$ 9,00 nove reais	R\$ 11.448,00 onze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais
3	PAPEL TOALHA comum de 03 (três) dobras interfolhadas, 100% celulose, macio, na cor branca, não reciclado, medindo aproximadamente 22,4cm X 26cm, sem manchas, sem furos, acondicionado em pacote de no mínimo 200 folhas, totalmente fechados em embalagem plástica, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Características Físico-Químicas: Gramatura (g/m²) no mínimo de 34; Cor: branca; Alveia mínima: de 80%; Características Microbiológicas: Coliformes: ausente; Estreptococos: ausente; Microorganismos totais viáveis: até 1000 unidades (Cod. 5863).	UND	4250	KITH / PRIMULA	R\$ 22,85 vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos	R\$ 96.654,30 noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos
4	PAPEL TOALHA em rolo, folhas duplas, picotadas, macio, na cor branca, não reciclado, medindo aproximadamente 26cm X 22cm, como mínimo 60 toalhas encada rolo. A embalagem deve conter 02 unidades (rolos), com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Características Físico-Químicas: Gramatura (g/m²) no mínimo de 34; Cor: branca; Alveia mínima: de 80%; Características Microbiológicas: Coliformes: ausente; Estreptococos: ausente; Microorganismos totais viáveis: até 1000 unidades (Cod. 1260).	UND	17247	ABSOLUTO	R\$ 4,50 quatro reais e cinquenta centavos	R\$ 77.611,50 setenta e sete mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos
VALOR TOTAL DO LOTE 02						R\$ 212.871,00 duzentos e doze mil, oitocentos e setenta e um reais

LOTE 03

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	MARCA/FAB	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	PAPEL HIGIÊNICO, folha simples, picotada, na cor branca, gofrado, rolo de no mínimo 30m X 10cm, 100% celulose. A embalagem deverá conter 04 unidades (rolos), com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade e com as seguintes características físico-químicas e microbiológicas: Características Físico-químicas: Gramatura (g/m²) no mínimo de 26; Espessura (mm/16 fls) mínima de 1,4; Resistência à tração (K/N/m): Direção longitudinal mínima 0,12; Direção transversal mínima - 0,13; Composição fibrosa totalmente celulósica; Comprimento do rolo (m) como mínimo 30m; Largura do rolo (mm) 10 cm, podendo variar em 5mm para mais ou menos; Peso líquido do rolo (g) no mínimo 85g; Alveia mínima: 80%; Características Microbiológicas: Coliformes: ausente; Estreptococos: ausente; Microorganismos totais viáveis: até 1000 unidades formadoras de colônias por grama (UFC/g) (Cod. 1250).	UND	2262	FAMILIAR	R\$ 4,00 quatro reais	R\$ 9.048,00 nove mil e quarenta e oito reais
2	PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO, folha simples, picotada, na cor branca, gofrado, rolo de no mínimo 300m X 10cm, 100% celulose. A embalagem deverá conter 08 unidades (rolos), com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade e com as seguintes características físico-químicas e microbiológicas: Características Físico-químicas: Gramatura (g/m²) no mínimo de 26; Espessura (mm/16 fls) mínima de 1,4; Resistência à tração (K/N/m): Direção longitudinal mínima 0,12; Direção transversal mínima - 0,13; Composição fibrosa totalmente celulósica; Comprimento do rolo (m) como mínimo 300m; Largura do rolo (mm) 10 cm, podendo variar em 5mm para mais ou menos; Peso líquido do rolo (g) no mínimo 850g; Alveia mínima: 80%; Características Microbiológicas: Coliformes: ausente; Estreptococos: ausente; Microorganismos totais viáveis: até 1000 (Cod. 5865).	UND	423	BRASILEIRO	R\$ 9,00 nove reais	R\$ 3.807,00 três mil, oitocentos e sete reais
3	PAPEL TOALHA comum de 03 (três) dobras interfolhadas, 100% celulose, macio, na cor branca, não reciclado, medindo aproximadamente 22,4cm X 26cm, sem manchas, sem furos, acondicionado em pacote de no mínimo 200 folhas, totalmente fechados em embalagem plástica, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Características Físico-Químicas: Gramatura (g/m²) no mínimo de 34; Cor: branca; Alveia mínima: de 80%; Características Microbiológicas: Coliformes: ausente; Estreptococos: ausente; Microorganismos totais viáveis: até 1000 unidades (Cod. 5863).	UND	1410	KITH / PRIMULA	R\$ 22,14 vinte e dois reais e quatorze centavos	R\$ 31.219,40 trinta e um mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta centavos
4	PAPEL TOALHA em rolo, folhas duplas, picotadas, macio, na cor branca, não reciclado, medindo aproximadamente 26cm X 22cm, como mínimo 60 toalhas encada rolo. A embalagem deve conter 02 unidades (rolos), com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Características Físico-Químicas: Gramatura (g/m²) no mínimo de 34; Cor: branca; Alveia mínima: de 80%; Características Microbiológicas: Coliformes: ausente; Estreptococos: ausente; Microorganismos totais viáveis: até 1000 unidades (Cod. 1260).	UND	5749	ABSOLUTO	R\$ 4,30 quatro reais e trinta centavos	R\$ 24.720,70 vinte e quatro mil, setecentos e vinte reais e setenta centavos

CNPJ: 34.016.593/0001-04

Praça Largo de Fátima, nº 36, Centro, Penedo/AL, CEP: 57200-000

Telefone: (82) 3551-2115 / 9.998.59081 - penedodistribuidora@hotmail.com

Handwritten signature and date: 09/10/19



VALOR TOTAL DO LOTE 03

RS 68.793,10

sessenta e oito mil, setecentos e noventa e três reais e dez centavos

LOTE 06

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	MARCA/FAB	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	DESINFETANTE a base de Quaternário da amônia para remoção de mofos e mau cheiro de talos, pinos e cascas de madeira. Composto de 22% de Átrios. Produto deve estar cadastrado junto ao Min. Da Saúde. Embalagem mínima de 500ml. Cabe a empresa que fornecer o item, a orientação na embalagem sobre a diluição, utilização do produto. Marcas sugeridas: Sparta, Ecolab, Inglesa, Becker, Johnson ou similares (Cód. 1067)	UND	2246	ORIENTAL	R\$ 3,87	um real e oitenta e três centavos
2	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO para lavagem de superfícies em geral, que não agreda os olhos, pH 7,0 a 8,0. Diluição mínima 1:100. Líquido limpo viscoso com suave perfume. Produto precisa estar notificado na ANVISA e Min. da Saúde. No recebimento, todos os produtos precisam estar com suas devidas fichas de segurança - FISPQ. Embalagem frasco de no mínimo 500ml. Cabe a empresa que fornecer o item, a responsabilidade de treinar e orientar a diluição e utilização do produto. Marcas sugeridas: Ecolab, Inglesa, Becker, Johnson ou similares (Cód. 176)	UND	2209	TROIA	R\$ 2,38	dois reais e trinta e oito centavos
18	SABÃO EM PÓ biodegradável, acondicionado em embalagem de no mínimo 480g. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. PRODUTO NOTIFICADO PELA ANVISA/MIS (Cód. 5625)	UND	1149	BEY BEY	R\$ 1,80	um real e oitenta centavos
19	ÁGUA SANITÁRIA, múltiplo uso, com alvejante. Componente ativo: hipoclorito de sódio, teor de cloro ativo o mínimo 2%. Embalagem de no mínimo 900ml (Cód. 3735)	UND	595	CLORITO	R\$ 1,30	um real e oitenta centavos
20	LIMPADOR INSTANTÂNEO multi uso - limpa, desinteta e aromatiza a base de Acetato de Benzeto Sulfonato de Sódio Líquido. Embalagem de no mínimo 500ml. Marca sugerida - Veja (Cód. 3735)	UND	500	ORIENTAL	R\$ 2,90	dois reais e noventa centavos
21	LIMPA VIDROS composto pelo associação de solvente e tenso ativos específicos (Amônia Quaternária de coen e toxidado, Solvente, Alvejante, Tenso ativo não iônico, Conservante, Corante, Essência Água) que removem a sujidade de superfícies em geral, como vidros, espelhos, farmácias, alumínio, aço inox, etc. Embalagem de no mínimo 500ml. Marca sugerida - Veja (Cód. 4793)	UND	500	ORIENTAL	R\$ 3,40	três reais e quarenta centavos
22	BALDE EM PLÁSTICO, com alça de metal cromado, articulado por 02 orellins cravadas lateralmente, com capacidade de no mínimo 20 litros. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade (Cód. 1743)	UND	45	MERCOMPLAS	R\$ 9,00	nove reais
23	ESPONJA DUPLA FACE, para limpeza em geral. Uma face em fibra sintética absorvente e outra espuma de poliestireno, consistência fina, medindo aproximadamente 80mm x 60mm x 18mm. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade (Cód. 5626)	UND	1424	LIMPABELA	R\$ 0,70	setenta centavos de real
24	ESPONJA DE Lã DE AÇO carbônica abrasiva, para limpeza em geral. Pacote com 08 unidades. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade (Cód. 1660)	UND	718	ASSOLAN	R\$ 1,10	um real e dez centavos
25	LOVAS DE LÁTEX NATURAL, para limpeza tamanho grande, não esterilizável, com fecho. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade (Cód. 1360)	UND	225	DANNY	R\$ 5,00	cinco reais
26	SABÃO SÓLIDO NEUTRO, tabletes de aproximadamente 100g. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Marcas sugeridas: Munnio, Brilante, Ipe ou similares (Cód. 1360)	UND	1620	TROIA	R\$ 0,99	noventa e nove centavos de real
27	Refrigerante GEL CREMOSO, perolado, cremoso, PH neutro, fragrância a ser definida no pedido. Embalagem com no mínimo 300ml e no máximo 1000 ml. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Destinase a laboratório desadorar, recipiente plástico fechado a vácuo com válvula desadorar. Marcas sugeridas: Premisse, Ecolab, Inglesa, Becker, Johnson ou similares	UND	1221	PREMISSE	R\$ 12,63	doze reais e sessenta e três centavos
VALOR TOTAL DO LOTE 06						RS 35.994,83
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						RS 317.658,93
						trezentos e dezesseite mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura desta licitação, ou o prazo estabelecido em edital e seus anexos.

Nos preços propostos, estão todos os custos necessários para a entrega dos materiais fornecimentos, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do edital em referência, e que influenciam na formação dos preços desta proposta, garantindo com qualidade a execução dos serviços estabelecidos. Declaramos que esta empresa encontra-se em dia com todas as obrigações previdenciária e trabalhista. Declaro estar de acordo com todas as normas e condições estabelecidas pelo edital e seus anexos.

Conta para pagamento: Agência: 0049-3, Conta Corrente: 31.061-1 Banco do Brasil

Responsável pela assinatura de contratos atas de registros, será o senhor Felipe Ferreira Peixoto, CPF: 065.974.344-20, RG: 30814456, Brasileiro, solteiro, empresário, residente Lot. Ester Peixoto de Carvalho, 50 Penedo/AL, CEP: 57200-000

O prazo de entrega será de acordo com o estabelecido no edital e seus anexos.

Penedo/AL, 17 de setembro de 2017

Felipe Ferreira Peixoto

Responsável Legal

CPF: 065.974.344-20

RG: 30814456

CNPJ: 34.916.593/0001-04

Praça Largo de Fátima, nº 36, Centro, Penedo/AL, CEP: 57200-000

Telefone: (82) 3551-2115 / 9 9983-9081 - penedodistribuidora@hotmail.com

total
11/10



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo, nesta data, as 9h43min, um pacote contendo 4 unidades de papel higiênico da marca **FAMILIAR SUPREMO**, devidamente lacrado, acompanhado do pedido de reconsideração contendo 11 laudas, assinadas e rubricadas pelo representante da empresa **PENEDO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI**, Felipe Ferreira Peixoto.

Maceió, 21 de outubro de 2019.

Joceline Costa Duarte Damasceno

Joceline Costa Duarte Damasceno
Pregoeira

Thayanne Cavalcanti
Thayanne Cavalcanti
Equipe de Apoio

Katia Maria Diniz Cassiano
Katia Maria Diniz Cassiano
Equipe de Apoio



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 2019/10708

Objeto: Eventual e futura aquisição de material de limpeza, através do Sistema de Registro de Preços.

Em atenção ao **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** apresentado pela empresa **PENEDO DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI**, nos autos do processo em epígrafe, informamos o que segue:

1. O Pedido de Reconsideração formulado pela empresa fundamenta-se na substituição do produto ofertado, inicialmente considerado em desacordo com as condições do Edital, o que contraria expressamente seu subitem 8.1.1, d, *in verbis*:

“8.1.1 Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;*
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;*
- c) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;*
- d) apresentarem proposta alternativa.”*

Não cabe, após indicação do produto em análise de amostra, que é de responsabilidade integral do licitante, a substituição de produto alternativo, como o pretenso, o que violaria frontalmente os princípios licitatórios da Isonomia, Impessoalidade, Moralidade, dentre outros, não existindo, desta forma, que se falar em excesso de formalismo, mas tão somente o atendimento ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

2. O pedido de reconsideração informa que em grau de diligência deveria haver a substituição do produto ofertado. O instrumento de diligência serve para esclarecer se o produto atende ou não os requisitos editalícios, não cabendo, neste caso, sua realização pois foi verificada pela análise técnica do setor requisitante e ratificada pelo próprio licitante em seu Pedido de Reconsideração, a incompatibilidade do produto inicialmente ofertado, não podendo haver substituição posterior, de modo a atentar contra o Princípio da Isonomia.

Desta forma, fica indeferido o pedido de Reconsideração, pelos motivos de fato e de direito acima expostos.

São as informações.

Maceió, 05 de novembro de 2019.

Joceline Costa Duarte Damasceno
Pregoeira
DCA